



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/90

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a presente Lei:

TÍTULO 1
DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Os cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Corumbá serão classificados em conformidade com os dispositivos desta LEI:

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos cargos a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo II desta LEI.

ARTIGO 2º - O Sistema de Classificação de Cargos e Vencimentos abrangerá as funções de Provimento em Confiança e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CAPÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE
SEÇÃO I
DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

ARTIGO 3º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá, será composto das seguintes Categorias Funcionais:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a - GRUPO OCUPACIONAL 1 - Direção e Assessoramento Superiores Símbolo - DAS

II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

a - GRUPO OCUPACIONAL 2 - Assistência Direta e Imediata Símbolo - ADI

b - GRUPO OCUPACIONAL 3 - Direção e Assessoramento Superiores Símbolo - DAI

III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

a - GRUPO OCUPACIONAL 4 - Técnicos de Nível Superior - 4 horas

Símbolo - TNS - 1

b - GRUPO OCUPACIONAL 5 - Tecnólogo - 8 horas

Símbolo - TEC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- c - GRUPO OCUPACIONAL 6 - Técnico de Nível Super^{ior} 8 horas
Símbolo - TNS - 2
- d - GRUPO OCUPACIONAL 7 - Serviço Técnico e Operacional
Símbolo - STO
- e - GRUPO OCUPACIONAL 8 - Serviços de Natureza Fiscal
Símbolo - SNF
- f - GRUPO OCUPACIONAL 9 - Apoio Administrativo
Símbolo - ADM
- g - GRUPO OCUPACIONAL 10- Serviços Auxiliares
Símbolo - SAX

ARTIGO 4º - Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com suas classes e padrões de retribuição salarial são os dimensionados no Anexo II desta LEI:

SEÇÃO II
DA CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 5º - Para os efeitos da presente Lei considerar-se-á!

I - CARGO - o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores.

II - CARGO EM COMISSÃO - o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente, dando-se preferência a pessoal do Quadro Permanente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- III - FUNÇÃO EM CONFIANÇA - o conjunto de deveres, res'ponsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal 'do Quadro da Prefeitura designado para tal mister
- IV - ENQUADRAMENTO - colocação do cargo com seu ocupan'te nos Grupos Ocupacionais pre'visto neste Sistema de Classificação por:
- a - TRANSPOSIÇÃO - passagem de um cargo atual pa'ra outro idêntico da mesma natureza, no novo Quadro Instituído por esta LEI:
 - b - TRANSFORMAÇÃO - a alteração da titulação e atribuições do cargo com seu ocupante:
 - c - TRANSFERÊNCIA - a passagem do Quadro atual pa'ra o Quadro instituído por este Sistema de Classificação de Cargos e Vencimentos.
- V - PROGRESSÃO SALARIAL - a passagem de uma referên'cia salarial para outra ime'diatamente superior, na mesma classe e cargo.
- VI - PROMOÇÃO FUNCIONAL DIRETA - a passagem de uma 'classe para outra ime'diatamente superior do mesmo cargo.
- VII - PROMOÇÃO FUNCIONAL INDIRETA - a passagem de uma 'classe para outra 'superior ou não em cargos diferentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- VIII - ASCENSÃO FUNCIONAL - a passagem da última classe de um cargo para classe inicial ' de outro hierarquicamente superior na linha definida de carreira, ressalvada existência de vaga e prévia aprovação em concurso de provas ou deprovas e títulos.
- IX - CLASSE - a amplitude salarial com as correspondentes retribuições pecuniárias.
- X - GRUPO OCUPACIONAL - um conjunto de cargos ordenados hierarquicamente.
- XI - PADRÕES SALARIAIS - os níveis de retribuição no no vo Quadro com os correspondentes cargos ' hierarquizados.
- XII - NATUREZA DOS CARGOS - Grupos Ocupacionais dos cargos.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS

ARTIGO 6º - Os Cargos Isolados de Provimento em Comissão ' constantes de Grupo Ocupacional 1, tem por fim o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais' atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 7º - As Funções de Provimento em Confiança que integram os Grupos Ocupacionais 2 e 3 tem por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatilizadas às diretrizes e programas instituídos pela Administração Superior.

ARTIGO 8º - Os diversos cargos que compõem respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV

DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

ARTIGO 9º - A gratificação mensal dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Grupo Ocupacional 1 - é constante da Tabela I do Anexo II desta LEI.

ARTIGO 10 - Os valores das Funções de Provimento em Confiança - Grupos Ocupacionais 2 e 3 - são os constantes das Tabelas 2 e 3 do Anexo II desta LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor pecuniário das Funções de Provimento em confiança é vantagem acessória que se acresce temporariamente ao vencimento do Servidor, enquanto designado para o exercício destas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 11 - As retribuições pecuniárias dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão, das Funções de Provimento em Confiança e dos Cargos de Execução Funcional e Profissional de Todos os Níveis e Qualquer Natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 são os constantes na Tabela 4 do Anexo II deste Sistema de Classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração do Médico plantonista no atendimento emergencial será correspondente a 24% do valor constante na Tabela 4 Nível XII Classe A - Referência I por plantão de 24 horas e 12% de igual valor base por plantão de 12 horas.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

ARTIGO 12 - O Pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá, constitui clientela destinada ao sistema classificatório Instituído por este Sistema de Classificação e será enquadrado por transposição podendo, posteriormente, ser procedida sua reclassificação através de processo avaliativo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, ouvindo o parecer da Comissão Paritária, onde serão considerados: assiduidade, pontualidade, desempenho, vocação, experiência profissional, cursos de aperfeiçoamento, funções ou cargos ocupados, tempo de serviço, escolaridade e demais definidos em Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 13 - O ingresso no novo Sistema Classificatório dar-se-á exclusivamente nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos ou imediatamente superior quando satisfeita a primeira hipótese.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento dos Funcionários de Carreira dar-se-á quando da implantação desta Lei, observando-se o tempo de serviço, qual seja, a cada 02 anos completos, representa nova referência.

ARTIGO 14 - Constituirão "Clientela Originária" ao novo Sistema de Cargos e Vencimentos, os servidores que estejam ocupando os cargos de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste Sistema de Classificação, e serão enquadrados por transposição.

ARTIGO 15 - Constituirão "Clientela Secundária" os titulares de cargos diferentes em natureza dos que estão exercendo atualmente, conteúdo e atividades, e poderão ser enquadrados por transformação, feita e transferência para o novo Sistema, observadas a existência de vaga, a conveniência da Administração, bem como ter o concorrente pelo menos 02 anos de efetivo exercício prestados ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 16 - Constituirão "Clientela Terciária" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados, manifestam o desejo de concorrer a outros cargos do novo Sistema Classificatório. Poderão ser reclassificados por transformação, através de processo seletivo de provas ou provas e títulos observadas a existência de vagas, a conveniência da Administração e ter o concorrente pelo menos 02 anos de efetivo exercício prestados ao Poder Público Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese deste artigo, o servidor interessado se manifestará de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído pelo seu chefe ou superior hierárquico, relativamente às suas qualificações e desempenho, juntada a documentação comprobatória.

ARTIGO 17 - O procedimento classificatório se dará primeiramente, pela "Clientela Originária", seguido da "Clientela Secundária" e, por fim, pela "Clientela Terciária", observada as necessidades da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor Municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO PROVISÓRIO

ARTIGO 18 - Fica criado o Quadro Provisório da Prefeitura Municipal de Corumbá, que terá duração até a realização de concurso e consequente provimento dos cargos.

§ 1º - O Prefeito Municipal regulamentará Concurso Público por Decreto.

§ 2º - O enquadramento dos servidores contemplados ou não com a estabilidade dentro deste novo Sistema de Classificação de Cargos e Vencimentos será conforme o estipulado no Capítulo V desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta LEI, considerados os estudos da situação funcional individualmente e sua avaliação.

ARTIGO 20 - O provimento dos Cargos Isolados em Comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal assim como as designações para as funções em confiança.

ARTIGO 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir ou transformar categorias funcionais dos grupos referidos nos itens I, II e III do artigo 3º desta LEI, desde que o ato não implique em aumento de despesas.

ARTIGO 22 - O enquadramento dos servidores dar-se-á de imediato à vigência desta LEI, inclusive os aposentados, para os quais será computado o tempo de efetivo exercício na Prefeitura, observando o Parágrafo Único do Artigo 13 e Parágrafo Único do Artigo 17.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contagem do tempo de serviço, efetivamente prestado pelo Servidor Público Municipal - Inativo, para fim de enquadramento da presente LEI, será exatamente igual àquela praticada na Prefeitura Municipal de Corumbá e que originou a sua aposentadoria.

ARTIGO 23 - As Tabelas e os Quadros constantes deste Sistema de Classificação constituem parte integrante de seu texto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - Os procedimentos relacionados à evolução funcional e salarial dos Servidores Públicos Municipais da Ativa integrarão o Plano de Carreira constante em Lei específica.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, obedecendo-se a Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
31 de outubro de 1990



FADAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

PLANO DE CARGOS

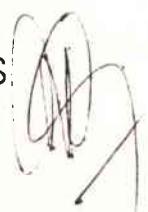
A handwritten signature or set of initials in dark ink, located to the right of the text 'PLANO DE CARGOS'. The signature is stylized and appears to consist of several loops and a long horizontal stroke.

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
COORDENADOR	DAS - 1	NÍVEL SUPERIOR OU COM PROVADA CAPACIDADE VI VENCIDA PARA O CARGO	8 hs



TABELA - 2 FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI-

C A R G O S	S Í M B O L O	Q U A L I F I C A Ç Ã O	CARGA HORÁRIA
CHEFE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	ADI - 1	NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIAL P/ O CARGO	8 h
SECRETÁRIA I DO GAB.DO PREFEITO	ADI - 1	2º GRAU COMPLETO OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIAL P/O CARGO	8 h
CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA	ADI - 2	2º GRAU COMPLETO OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIAL P/O CARGO	8 h
SECRETÁRIA II DO GAB.DO PREFEITO	ADI - 3	1º GRAU COMPLETO OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIAL P/O CARGO	8 h

TABELA - 3 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI

C A R G O S	S Í M B O L O	Q U A L I F I C A Ç Ã O	CARGA HORÁRIA
CHEFE DE NÚCLEO	DAI - 2	2º GRAU COMPLETO OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIAL P/O CARGO	8 h
CHEFE DO GRUPO DE LICITAÇÃO	DAI - 1	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE COMPROVADA VIVENCIAL P/O CARGO	8 h
DIRETOR DE ESCOLA I	DAI - 2	*CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	8 h
DIRETOR DE ESCOLA II	DAI - 3	*CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	8 h
SECRETÁRIA DE ESCOLA	DAI - 3	2º GRAU COMPLETO OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIAL P/O CARGO	8 h

GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS 1

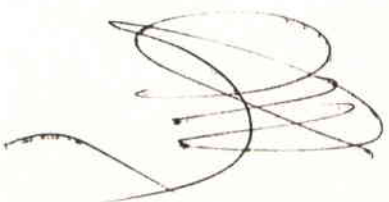
CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
TNS	ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR	4 h
TNS	ENFERMEIRA	NÍVEL SUPERIOR	4 h
TNS	MÉDICO	NÍVEL SUPERIOR	4 h
TNS	ODONTÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	4 h
TNS	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	4 h
TNS	BIOQUÍMICO	NÍVEL SUPERIOR	4 h
TNS	MÉDICO VETERINÁRIO	NÍVEL SUPERIOR	4 h
TNS	ANALISTA DE SISTEMA	NÍVEL SUPERIOR	4 h

TABELA - 5

- CARGOS DE CARREIRA

- GRUPO OCUPACIONAL 5 - TÉCNICO - TEC

CÓDIGO	C A R G O	Q U A L I F I C A Ç Ã O	CARGA HORÁRIA
TEC	TECNÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	8 h



GRUPO OCUPACIONAL 6 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS 2

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
TNS	ADMINISTRADOR	NÍVEL SUPERIOR	8 h
TNS	ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR	8 h
TNS	ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR	8 h
TNS	ARQUITETO	NÍVEL SUPERIOR	8 h
TNS	CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR	8 h
TNS	ECONOMISTA	NÍVEL SUPERIOR	8 h
TNS	ENFERMEIRA	NÍVEL SUPERIOR	8 h
TNS	MÉDICO	NÍVEL SUPERIOR	8 h
TNS	ODONTÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	8 h

TABELA - 7

- CARGOS DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL 7 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
STO	TOPOGRAFO	2º GRAU PROFISSIONALIZANTE	8h
STO	OPERADOR DE MÁQUINA	2ª SÉRIE DO 1º GRAU C/HABILITAÇÃO	8h
STO	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	2ª SÉRIE DO 1º GRAU	8h
STO	SOLDADOR	2ª SÉRIE DO 1º GRAU	8h
STO	ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO	2ª SÉRIE DO 1º GRAU	8h
STO	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	2ª SÉRIE DO 1º GRAU	8h
STO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1º GRAU COMP.C/ CURSO PRAT.P.SOCIAL	8h
STO	ARTÍFICE DE ENGENH. [Pedreiro, Carpinteiro, Pintor Encanador]	2ª SÉRIE DO 1º GRAU	8h
STO	ARMADOR	2ª SÉRIE DO 1º GRAU	8h

TABELA - 7 - CARGOS DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL 7 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
STO	AUXILIAR DE MECÂNICA [Lubrificador, Borracheiro, Com pressurista e lavador]	2ª SÉRIE DO 1º GRAU	8h
STO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	ALFABETIZADO	8h
STO	DESENHISTA I (COPISTA)	4ª SÉRIE DO 1º GRAU	8h
STO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	2ª SÉRIE DO 1º GRAU	8h
STO	TRABALHADOR BRAÇAL	ALFABETIZADO	8h
STO	MESTRE DE OBRAS	2ª SÉRIE DO 1º GRAU	8h
STO	DESENHISTA II (PROJETISTA)	2º GRAU PROFISSIONALIZANTE	8h

TABELA 8 - CARGOS DE CARREIRA

- GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL - SNF

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
SNF	FISCAL DE POSTURA	2º GRAU COMPLETO	8 hs
SNF	FISCAL DE OBRAS	2º GRAU COMPLETO	8 hs
SNF	FISCAL SANITÁRIO	2º GRAU COMPLETO	8 hs
SNF	FISCAL DE TRIBUTOS	2º GRAU COMPLETO	8 hs

TABELA 9 - CARGOS DE CARREIRA

- GRUPO OCUPACIONAL 9 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ADM	PROGRAMADOR	2º GRAU COMPLETO	8 hs
ADM	DIGITADOR	1º GRAU COMPLETO	8 hs
ADM	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	1º GRAU COMPLETO	8 hs
ADM	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1º GRAU COMPLETO	8 hs
ADM	AUXILIAR DE DISCIPLINA	1º GRAU COMPLETO	8 hs
ADM	ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	2º GRAU COMPLETO	8 hs
ADM	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	2º GRAU COMPLETO	8 h

TABELA 10 - CARGOS DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
SAX	MOTORISTA I (veículos passeio, ambulância ou utilitário leve)	1º GRAU INCOMPLETO	8 h
SAX	MOTORISTA II - (CAMINHÃO)	1º GRAU INCOMPLETO	8 h
SAX	AJUDANTE	2ª SÉRIE DO 1º GRAU	8 h
SAX	GUARDA MUNICIPAL	ALFABETIZADO	8 h
SAX	COVEIRO	SEM ESCOLARIDADE	8 h
SAX	JARDINEIRO	SEM ESCOLARIDADE	8 h
SAX	MERENDEIRA	2ª SÉRIE DO 1º GRAU	8 h
SAX	PAGEM	2ª SÉRIE DO 1º GRAU	8 h
SAX	GARI	SEM ESCOLARIDADE	8 h
SAX	LIXEIRO	SEM ESCOLARIDADE	8 h

A N E X O II

PLANO DE VENCIMENTOS



T A B E L A - 1 - CARGO EM COMISSÃO

- GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

S Í M B O L O	VENCIMENTO - BASE	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	
		% SOBRE VENCIMENTO BASE	
DAS - 1	CARGO DO OCUPANTE	40%	



T A B E L A 2 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

C A R G O S	S Í M B O L O	V A L O R D A G R A T I F I C A Ç Ã O
CHEFE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	ADI - 1	35% SOBRE O VENCIMENTO BASE
CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA	ADI - 2	30% SOBRE O VENCIMENTO BASE
SECRETÁRIA I DO GABINETE DO PREFEITO	ADI - 1	35% SOBRE O VENCIMENTO BASE
SECRETÁRIA II DO GABINETE DO PREFEITO	ADI - 3	25% SOBRE O VENCIMENTO BASE

T A B E L A 3 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO É ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI

C A R G O S	S Í M B O L O	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
CHEFE DO GRUPO DE LICITAÇÃO	DAI - 1	35% SOBRE O VENCIMENTO BASE
CHEFE DE NÚCLEO	DAI - 2	30% SOBRE O VENCIMENTO BASE
DIRETOR DE ESCOLA I	DAI - 2	30% SOBRE O VENCIMENTO BASE
SECRETÁRIA DE ESCOLA	DAI - 3	25% SOBRE O VENCIMENTO BASE
DIRETOR DE ESCOLA II	DAI - 3	25% SOBRE O VENCIMENTO BASE



B							C					
	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
10	8.196.31	8.401.21	8.611.25	8.826.53	9.047.19	9.273.37	9.505.20	9.742.53	9.986.40	10.236.06	10.491.97	10.754.27
6	9.425.75	9.661.40	9.902.93	10.150.51	10.404.27	10.664.37	10.930.98	11.204.26	11.484.37	11.771.47	12.065.76	12.367.41
15	11.028.13	11.303.83	11.586.43	11.876.09	12.172.99	12.477.32	12.789.25	13.108.98	13.436.71	13.772.62	14.116.94	14.469.86
19	13.123.48	13.451.56	13.787.85	14.132.55	14.485.86	14.848.01	15.219.21	15.599.69	15.989.68	16.389.42	16.799.16	17.219.14
10	15.879.41	16.276.39	16.683.30	17.100.39	17.527.89	17.966.09	18.415.24	18.875.62	19.347.51	19.831.20	20.326.98	20.835.16
29	19.531.67	20.019.96	20.520.46	21.033.47	21.559.31	22.098.29	22.650.75	23.217.02	23.797.44	24.392.38	25.002.19	25.627.24
41	24.414.59	25.024.95	25.650.58	26.291.64	26.949.14	27.622.86	28.313.44	29.021.27	29.746.60	30.490.47	31.252.74	32.034.05
17	31.006.53	31.781.69	32.576.23	33.390.64	34.225.40	35.081.04	35.958.06	36.857.02	37.778.44	38.722.90	39.690.97	40.683.25
35	39.998.42	40.998.38	42.023.34	43.073.92	44.150.77	45.254.54	46.385.90	47.545.55	48.734.19	49.952.54	51.201.36	52.481.39
42	47.998.10	49.198.05	50.428.01	51.689.71	52.980.92	54.305.45	55.663.08	57.054.66	58.481.03	59.943.05	61.441.63	62.977.67
64	62.397.53	63.957.47	65.556.41	67.195.32	68.875.28	70.597.08	72.362.01	74.171.06	76.025.33	77.925.97	79.874.12	81.870.97
90	87.356.55	89.540.46	91.778.97	94.072.44	96.425.22	98.835.91	101.306.61	103.839.48	106.435.47	109.096.35	111.823.76	114.619.56

ANTE E AUXILIAR DE DISCIPLINA
PINTOR) AUXILIAR DE MECANICA(LUBRIFICADOR, BORRACHEIRO, COMPRESSORISTA, LAVADOR)

ADOS.

ENFERMAGEM, ARMADOR,
DE OBRAS.
DE OBRAS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	Lei Complementar 001/90	
Processo	N.º:	46/90
Aprovada	em:	15.10.90
Decretada	em:	
Sancionada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO
DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS

D E C R E T A:

TÍTULO 1

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º- Os cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Corumbá, serão classificados em conformidade com os dispositivos desta LEI :

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos cargos a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo II desta LEI.

ARTIGO 2º- O Sistema de Classificação de Cargos e Vencimentos abrangerá as funções de Provimento em Confiança e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

Manuel



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º Lei Complementar 001/90Processo N.º: 46/90Aprovada em: 15.10.90

Decretada em:

Sancionada em:

Promulgada em:

Vetada em:

F1102

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

ARTIGO 3º- O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá, será composto das seguintes Categorias Funcionais :

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a - GRUPO OCUPACIONAL 1 - Direção e Assessoramento Superiores Símbolo - DAS

II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

a - GRUPO OCUPACIONAL 2 - Assistência Direta e Imediata Símbolo - ADI

b - GRUPO OCUPACIONAL 3 - Direção e Assessoramento Superiores Símbolo - DAI

III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

a - GRUPO OCUPACIONAL 4 - Técnicos de Nível Superior - 4 horas

Símbolo - TNS -1

b - GRUPO OCUPACIONAL 5 - Tecnólogo - 8 horas

Símbolo - TEC

David



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	Lei Complementar 001/90	
Processo	N.º:	46/90
Aprovada	em:	15.10.90
Decretada	em:	
Sancionada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

Fl. 03

- c - GRUPO OCUPACIONAL 6 - Técnicos de Nível Superior
8 horas
Símbolo - TNS - 2
- d - GRUPO OCUPACIONAL 7 - Serviço Técnico e Operacional
Símbolo - STO
- e - GRUPO OCUPACIONAL 8 - Serviços de Natureza Fiscal
Símbolo - SNF
- f - GRUPO OCUPACIONAL 9 - Apoio Administrativo
Símbolo - ADM
- g - GRUPO OCUPACIONAL 10 - Serviços Auxiliares
Símbolo - SAX

ARTIGO 4º- Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com suas classes e padrões de retribuição salarial são os dimensionados no Anexo II desta LEI:

SEÇÃO II

DA CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 5º- Para os efeitos da presente Lei considerar-se-á:

- I - CARGO - o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores.
- II - CARGO EM COMISSÃO - o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente, dando-se preferência a pessoal do Quadro Permanente.

Manuel



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	Lei Complementar 001/90		
Processo	N.º:	46/90	
Aprovada	em:	15.10.90	
Decretada	em:		
Sancionada	em:		
Promulgada	em:		
Vetada	em:		

Fl. 04

- III - FUNÇÃO EM CONFIANÇA - o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro da Prefeitura designado para tal mister.
- IV - ENQUADRAMENTO - colocação do cargo com seu ocupante nos Grupos Ocupacionais previsto neste Sistema de Classificação por :
- a - TRANSPOSIÇÃO - passagem de um cargo atual para outro idêntico da mesma natureza, no novo Quadro Instituído por esta LEI :
 - b - TRANSFORMAÇÃO - a alteração da titulação e atribuições do cargo com o seu ocupante :
 - c - TRANSFERÊNCIA - a passagem do Quadro atual para o Quadro instituído por este Sistema de Classificação de Cargos e Vencimentos.
- V - PROGRESSÃO SALARIAL - a passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior, na mesma classe e cargo.
- VI - PROMOÇÃO FUNCIONAL DIRETA - a passagem de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo.
- VII - PROMOÇÃO FUNCIONAL INDIRETA - a passagem de uma classe para outra superior ou não em cargos diferentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	LEI COMPLEMENTAR 001/90
Processo N.º:	46/90
Aprovada em:	15.10.90
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Fl. 05

- VIII - ASCENSÃO FUNCIONAL - a passagem da última classe de um cargo para classe inicial de outro hierarquicamente superior na linha definida de carreira, ressalvada existência de vaga e prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos.
- IX - CLASSE - a amplitude salarial com as correspondentes retribuições pecuniárias.
- X - GRUPO OCUPACIONAL - um conjunto de cargos ordenados hierarquicamente.
- XI - PADRÕES SALARIAIS - os níveis de retribuição no novo Quadro com os correspondentes cargos hierarquizados.
- XII - NATUREZA DOS CARGOS - Grupos Ocupacionais dos cargos.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS

ARTIGO 6º - Os Cargos Isolados de Provimento em Comissão constantes de Grupo Ocupacional 1, tem por fim o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo.

Thamir



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º LEI COMPLEMENTAR 001/90

Fl. 06

Processo N.º: 46/90

Aprovada em: 15.10.90

Decretada em:

Sanccionada em:

Promulgada em:

Vetada em:

ARTIGO 7º - As Funções de Provimento em Confiança que integram os Grupos Ocupacionais 2 e 3 tem por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pela Administração Superior.

ARTIGO 8º - Os diversos cargos que compõem respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV

DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

ARTIGO 9º - A gratificação mensal dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Grupo Ocupacional 1 é constante da Tabela I do Anexo II desta LEI.

ARTIGO 10 - Os valores das Funções de Provimento em Confiança - Grupos Ocupacionais 2 e 3 - são os constantes das Tabelas 2 e 3 do Anexo II desta LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor pecuniário das Funções de Provimento em confiança é vantagem acessória que se acresce temporariamente ao vencimento do Servidor, enquanto designado para o exercício destas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	Lei Complementar 001/90	
Processo	N.º:	46/90
Aprovada	em:	15.10.90
Decretada	em:	
Sanclonada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

Fl. 07

ARTIGO 11 - As retribuições pecuniárias dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão, das Funções de Provimento em Confiança e dos Cargos de Execução Funcional e Profissional de Todos os Níveis e Qualquer Natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 são os constantes na Tabela 4 do Anexo II deste Sistema de Classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração do Médico plantonista no atendimento emergencial será correspondente a 24% do valor constante na Tabela 4 Nível XII Classe A - Referência I por plantão de 24 horas e 12% de igual valor base por plantão de 12 horas.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

ARTIGO 12 - O Pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá, 8 constitui clientela destinada ao sistema classificatório Instituído por este Sistema de Classificação e será enquadrado por transposição podendo, posteriormente, ser procedida sua reclassificação através de processo avaliativo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, ouvido o parecer da Comissão Paritária, onde serão considerados: assiduidade, pontualidade, desempenho, vocação, experiência profissional, cursos de aperfeiçoamento, funções ou cargos ocupados, tempo de serviço, escolaridade e demais definidos em Lei Complementar.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	Lei Complementar 001/90	
Processo	N.º:	46/90
Aprovada	em:	15.10.90
Decretada	em:	
Sanclonada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

Fl. 08

ARTIGO 13 - O ingresso no novo Sistema Classificatório dar-se-á exclusivamente nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos ou imediatamente superior quando satisfeita a primeira hipótese.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento dos Funcionários de Carreira dar-se-á quando da implantação desta Lei, observando-se o tempo de serviço, qual seja, a cada 02 anos completos, representa nova referência,

ARTIGO 14 - Constituirão "Clientela Originária" ao novo Sistema de Cargos e Vencimentos, os servidores que estejam ocupando os cargos de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste Sistema de Classificação, e serão enquadrados por transposição.

ARTIGO 15 - Constituirão "Clientela Secundária" os titulares de cargos diferentes em natureza dos que estão exercendo atualmente, conteúdo e atividades, e poderão ser enquadrados por transformação, feita a transferência para o novo Sistema, observadas a existência de vaga, a conveniência da Administração, bem como ter o concorrente pelo menos 02 anos de efetivo exercício prestados ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 16 - Constituirão "Clientela Terciária" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados, manifestem o desejo de concorrer a outros cargos do novo Sistema Classificatório. Poderão ser reclassificados por transformação, através de processo seletivo de provas ou provas e títulos observadas a existência de vagas, a conveniência da Administração e ter o concorrente pelo menos 02 anos de efetivo exercício prestados ao Poder Público Municipal.

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	Lei Complementar 001/90	
Processo	N.º:	46/90
Aprovada	em:	15.10.90
Decretada	em:	
Sancionada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

F1. 09

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese deste artigo, o servidor interessado se manifestará através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído pelo seu chefe ou superior hierárquico, relativamente às suas qualificações e desempenho, juntada a documentação comprobatória.

ARTIGO 17 - O procedimento classificatório se dará primeiramente, pela "Clientela Originária", seguido da "Clientela Secundária" e, por fim, pela "Clientela Terciária", observada as necessidades da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor Municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solícitar, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO PROVISÓRIO

ARTIGO 18 - Fica criado o Quadro Provisório da Prefeitura Municipal de Corumbá, que terá duração até a realização de concurso e consequente provimento dos cargos.

§ 1º - O Prefeito Municipal regulamentará Concurso Público por Decreto.

§ 2º - O enquadramento dos servidores contemplados ou não com a estabilidade dentro deste novo Sistema de Classificação de Cargos e Vencimentos será conforme o estipulado no Capítulo V desta Lei.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	Lei Complementar 001/90
Processo N.º	46/90
Aprovada em	15.10.90
Decretada em	
Sancionada em	
Promulgada em	
Vetada em	

Fl. 10

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta LEI, considerados os estudos da situação funcional individualmente e sua avaliação.

ARTIGO 20 - O provimento dos Cargos Isolados em Comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções em confiança.

ARTIGO 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir ou transformar categorias funcionais dos grupos referidos nos itens I, II e III do artigo 3º desta LEI, desde que o ato não implique em aumento de despesas.

ARTIGO 22 - O enquadramento dos servidores dar-se-á de imediato à vigência desta LEI, inclusive os aposentados, para os quais será computado o tempo de efetivo exercício na Prefeitura, observado o Parágrafo Único do Artigo 13 e Parágrafo Único do Artigo 17.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contagem do tempo de serviço, efetivamente prestado pelo Servidor Público Municipal - Inativo, para fim de enquadramento da presente LEI, será exatamente igual àquela praticada na Prefeitura Municipal de Corumbá e que originou a sua aposentadoria.

ARTIGO 23 - As Tabelas e os Quadros constantes deste Sistema de Classificação constituem parte integrante de seu texto.

Handwritten signature